**CONTRATO Nº 208/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A, COMO CONTRATADA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E RECARGA DE CRÉDITOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS UNIVERSITÁRIOS, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO E AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ.**

**MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo, Sr. **THIAGO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.939.278-7 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.492.617-64, e a empresa **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A**, estabelecida na Rua da Assembleia, n° 10, 39º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.727.386/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º MG408-520 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.764.336-91 e por seu Diretor Executivo Sr. **CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI**, portador da Cédula de Identidade n.º 4539.644-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.258.959-04, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no **art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, autorizada pela autoridade competente na Solicitação de Compra de fls. 15, realizado por meio do **processo administrativo nº 269/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 936/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente tem por objeto a contratação para **DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E RECARGA DE CRÉDITOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS UNIVERSITÁRIOS, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO E AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência de fls. 212/223, na forma abaixo descrita:

| Item | Especificação | Quant. | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 1 | Cartões Riocard e Recarga Eletrônica para Atendimento aos Universitários, Beneficiários do Programa Passaporte Universitário e Estudantes de Cursos Técnicos. | Até **6500** universitários | R$ 29.343.600,00 |
| 2 | Cancelamento e/ou Segunda Via de Cartão Eletrônico | Até **3500** universitários | R$ 105.350,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 29.448.950,00** |

**Parágrafo Único** - O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no **processo administrativo nº 269/2024**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas formas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 29.448.950,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Despesa.

**Parágrafo Primeiro -** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo -** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro -** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria de Assistência Social esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto -** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto -** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sexto -** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através do boleto bancário, que deverá ser gerado através do site da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Assistência Social. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

**I** - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III** - responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** - responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Assistência Social, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XV– efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II. – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Assistência Social poderá, sem

prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**(a)** **Advertência**;
**(b)** **Multa**;
**(c)** **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos**;
**(d)** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |

| | | |
|---|---|---|
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

**Parágrafo Segundo** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
**b)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
**c)** **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único -** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e a lavagem de dinheiro, bem como concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018),) todas previstas na legislação brasileira, e nas demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes nos normativos da CONTRATADA, publicados em seu website, disponíveis através do link ***https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade***, bem como todas as normas e políticas da CONTRATADA que venham a ser disponibilizadas futuramente.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir as disposições aqui previstas fielmente, por si e por seus servidores, colaboradores, sócios e administradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde já, se obrigam ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por agentes políticos, servidores, sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados, no que couber; e
c) Utilizar os dados eventualmente transferidos por ambas as partes exclusivamente para fins de execução do presente CONTRATO e em conformidade com as suas cláusulas, sendo expressamente proibida a sua transferência à terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA das leis acima referidas e/ou do disposto neste CONTRATO será considerado uma infração grave e conferirá a ambos os pactuantes o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o CONTRATO, sendo o pactuante que procedeu com dolo ou culpa responsável por eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho: 16.01.08.244.0029.2058;**
**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;**
**Origem do Recurso: 1704;**
**Nota de Empenho: 4143/2024; 4144/2024.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura.

Thiago da Silva Ribeiro
Assinado de forma digital por Thiago da Silva Ribeiro
Dados: 2024.07.24 14:54:52 -03'00'

**THIAGO DA SILVA RIBEIRO**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR:27776433691
Assinado de forma digital por ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR:27776433691
Dados: 2024.07.24 09:21:03 -03'00'

**ARMANDO G. N. GUERRA JUNIOR**
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A

CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI:80425895904
Assinado de forma digital por CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI:80425895904
Dados: 2024.07.24 11:22:07 -03'00'

**CASSIANO R. GONSALVES RUSYCKI**
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A